

ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL MARIA DE NAZARÉ

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Artigo 1º A Associação Assistencial Maria de Nazaré, inscrita no CNPJ sob nº 52.392.396/0001-63, constituída em 7 de setembro de 1984, com denominação anterior de Entidade Espiritual Maria de Nazaré, é uma OSC - Organização da Sociedade Civil, sem fins econômicos, cuja duração é por tempo indeterminado, com sede à Rua Romano Coró, 226, Bairro Parque Industrial Tanquinho, CEP 14.075-630, no município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, onde tem seu foro. É mantenedora da Escola de Educação Infantil Maria de Nazaré, localizada à Rua Romano Coró, 216, Bairro Parque Industrial Tanquinho, CEP 14.075-630, no município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo e do Lar do Vovô Albano, Instituição de Longa Permanência para Idosos, localizada à Rua Luiz Carlos Vittorazzi, 130, Bairro Planalto Verde, CEP 14.056-568, no município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

Artigo 2º A Associação Assistencial Maria de Nazaré tem por finalidade desenvolver projetos e serviços educacionais de assistência social, baseados nos preceitos das legislações vigentes, tendo seus objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

Parágrafo Único - Para atingir a finalidade Estatutária, a Associação fica autorizada a celebrar convênios com órgãos internacionais, nacionais, privados e oficiais, nos três níveis de governo: Federal, Estadual e Municipal.

Artigo 3º No desenvolvimento de suas atividades, a Associação Assistencial Maria de Nazaré observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos e permanentes.

Artigo 4º A Associação Assistencial Maria de Nazaré terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Artigo 5º A fim de cumprir sua finalidade, a Associação Assistencial Maria de Nazaré organizar-se-á em tantas unidades de prestação de serviços quanto se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Parágrafo Único - Poderá também a Associação Assistencial Maria de Nazaré criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades, visando à sua autossustentação, utilizando-se de todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º O quadro social da Associação Assistencial Maria de Nazaré compõe-se de cidadãos por livre escolha, maiores de 18 anos, os quais contribuirão para o desenvolvimento comum dos objetivos da associação e serão admitidos após a aprovação da solicitação pela Diretoria.

Parágrafo Único - É ilimitado o número de associados, distinguidos nas seguintes categorias: benfeitor, fundador, contribuinte e honorário.

Artigo 7º São direitos dos associados, quites com suas obrigações:

- I - votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II - tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III - participar de atos solenes ou comemorativos;
- IV - a qualquer tempo, por requerimento dirigido ao Diretor-Presidente, desligar-se do quadro de associados; e
- V - apresentar à Assembleia Geral atos violadores de normas deste Estatuto ou apontar à Diretoria falhas administrativas, solicitando providências e apresentando soluções.

Artigo 8º São deveres dos associados:

- I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - acatar as determinações da Diretoria e do conselho Deliberativo;
- III - zelar pelo bom nome da associação;
- IV - realizar ativamente serviços e/ou agregar bens;
- V - manter em dia o pagamento de sua contribuição; e
- VI - Comparecer às Assembleias Gerais.

Artigo 9º Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da associação.

CAPÍTULO III

DA EXCLUSÃO, DESTITUIÇÃO E DA DEMISSÃO DE ASSOCIADOS

Artigo 10 Ao associado será aplicada a pena de exclusão do quadro associativo e/ou destituição de cargo administrativo, havendo justa causa, nos seguintes termos:

- I - causar dano moral ou material à associação;
- II - não comparecer às reuniões da associação com regularidade;
- III - servir-se da associação para fins políticos ou estranhos aos seus objetivos.

Artigo 11 A exclusão de associados deve seguir procedimento regular, com direito à defesa:

- I - O pedido de exclusão deve ser feito por escrito com a justa motivação e assinado por qualquer associado quite com suas obrigações e enviado ao Diretor-Presidente;
- II - O Diretor-Presidente abrirá o prazo de 15 (quinze) dias, a partir do conhecimento do pedido pelo associado, para manifestação de sua defesa por escrito, sendo permitida prorrogação deste prazo por igual período;
- III - A Diretoria terá prazo de 30 (trinta) dias para sanear e buscar esclarecimentos sobre os fatos alegados e decidirá por maioria absoluta de votos de seus membros;
- IV - Antes da decisão, é facultado à Diretoria abrir vista ao Conselho Deliberativo para que emita seu parecer, no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único - Da decisão do órgão que decretar a exclusão, caberá sempre recurso à Assembleia Geral, tendo o recurso efeito suspensivo até o julgamento final pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia, que deverá ser convocada com o fim específico de análise e julgamento.

Artigo 12 Os membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal que cometerem quaisquer infrações descritas nos incisos do art. 10º deste estatuto e que agirem em desacordo com suas obrigações funcionais estarão sujeitos à pena de destituição, tendo, para sua aplicação, de passar pelo procedimento seguinte:

I - O pedido de destituição do associado membro da administração deve ser feito por requerimento devidamente fundamentado e assinado por, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos associados não membros da administração ou por, pelo menos, 1 (um) membro desta;

II - O associado que estiver sob o procedimento de destituição deve estar ciente dos fundamentos nos quais se baseiam o pedido e terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar sua defesa.

III - O requerimento e a defesa, depois de protocolizados na associação, devem ser apresentados à Assembleia Geral, que será convocada com especial finalidade de apreciar e julgar o pedido de destituição, que só será apreciado com a presença de maioria absoluta dos associados e voto concorde de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos presentes ou em maioria absoluta nas convocações posteriores, com a presença de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos associados.

IV - O associado destituído não poderá candidatar-se aos cargos administrativos pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data da decisão final.

Artigo 13 O pedido de demissão de cargo eletivo deve ser feito por escrito e encaminhado ao Diretor-Presidente e, em sua falta, ao Vice-Presidente, que deverá acatá-lo no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Único - O pedido de demissão feito pelo Diretor-Presidente deve ser apresentado à Assembleia Geral, que será

convocada para apreciar o pedido e, se necessário for, exigir prestação de contas do mandato, a qual deverá ser apresentada no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO IV


DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 14 A associação será administrada por:

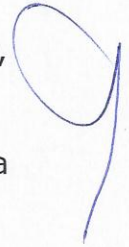
- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Deliberativo; e
- IV - Conselho Fiscal.

Artigo 15 A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á por sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 16 Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I - eleger e destituir membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
 - II - julgar o recurso do pedido de exclusão de associado
 - III - apreciar o pedido de demissão do Diretor-Presidente;
 - IV - decidir sobre a dissolução da associação;
 - IV - aprovar o Regimento Interno;
 - V - aprovar as contas; e
 - VI - alterar o estatuto.
- 

Artigo 17 A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano para:

- I - aprovar a proposta de programação anual da associação, submetida pela Diretoria;
 - II - apreciar o relatório anual do Conselho Deliberativo;
 - III - discutir e aprovar as contas e o balanço apreciados pela Diretoria e Conselho Fiscal.
- 

Artigo 18 A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

- I - pela Diretoria;

- II - pelo Conselho Deliberativo;
- III - pelo Conselho Fiscal; e
- IV - por requerimento de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais.

Parágrafo Único - Poderá, também, ser convocada extraordinariamente a assembleia a qualquer tempo em caso de eleições de vacância de cargos na administração e quando necessária a decisão sobre pedido de destituição de membro da administração.

Artigo 19 A convocação da Assembleia Geral far-se-á por meio de edital afixado na sede da associação, publicação na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, com a presença de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos associados.

Artigo 20 A Diretoria, órgão executivo e coordenador das atividades da Associação Assistencial Maria de Nazaré, será composta por 6 (seis) membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo um Diretor-Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários e Primeiro e Segundo Tesoureiros.

Parágrafo 1º - O mandato dos membros da Diretoria será de 3 (três) anos, permitida uma reeleição consecutiva.

Parágrafo 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Artigo 21 Cabe à Diretoria:

- I - elaborar e executar o programa anual de atividades;
- II - examinar o orçamento anual;
- III - controlar a regularidade do quadro de associados, conforme parágrafo único do art. 6º.
- IV - decidir sobre a conveniência de comprar, vender, alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

- V - apurar as responsabilidades do Conselho Fiscal, do Conselho Deliberativo e da própria Diretoria;
- VI - realizar estudos e emitir pareceres sobre questões omissas no Estatuto e Regimento Interno, submetendo-os à apreciação da Assembleia Geral;
- VII - emitir pareceres sobre as contas apresentadas pelo Conselho Fiscal, submetendo-as à apreciação da Assembleia Geral;
- VIII - entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IX - reunir-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocada, a critério de seu Diretor-Presidente ou requisição de, pelo menos, dois de seus membros, bem como por solicitação da maioria simples dos membros do Conselho Deliberativo;
- X - aprovar propostas de admissão de associados; e
- XI - convocar Assembleia Geral Extraordinária.

Artigo 22 Cabe ao Presidente:

- I - convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria;
- II - informar os membros da administração sobre as necessidades da Associação e buscar apoio no Conselho Deliberativo e Subconselhos especializados;
- III - representar a Associação ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, bem como em datas comemorativas e eventos solenes;
- IV - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- V - gerenciar o setor de Recursos Humanos, bem como admitir e demitir funcionários; e
- VI - assinar, juntamente com o Tesoureiro: cheques, prestações de contas, demonstrativos financeiros e movimentação bancária.

Artigo 23 Cabe ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Diretor-Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Diretor-Presidente.

Artigo 24 Compete ao Primeiro Secretário:

- I - secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as competentes atas;
- II - publicar todas as notícias das atividades da entidade; e
- III - assumir o cargo de Presidente, interinamente, na vacância dos cargos de Presidente e de Vice-Presidente ou quando este for impedido de assumi-lo, com todas as responsabilidades inerentes ao cargo, devendo, inclusive, convocar nova Assembleia para a eleição dos cargos em vacância.

Artigo 25 Compete ao segundo Secretário:

- I - substituir o primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e
- III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro Secretário.

Artigo 26 Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em bens; mantendo em dia a escrituração, que deverá ser feita de forma completa e acessível;
- II - pagar as contas das despesas, autorizadas pelo Diretor-Presidente;
- III - apresentar e assinar juntamente com o Diretor-Presidente relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V - apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI - conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- VII - manter, em estabelecimento de crédito, quantia necessária à manutenção da programação da associação;



VIII - assinar juntamente com o Diretor-Presidente: cheques, prestações de contas, demonstrativos financeiros e movimentação bancária; e

IX - garantir que a escrituração da entidade esteja de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade.

Artigo 27 Compete ao Segundo Tesoureiro:

I - substituir o primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;

II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e

III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Artigo 28 O Conselho Deliberativo será constituído de 6 (seis) conselheiros setoriais e seus respectivos suplentes, sendo os conselhos divididos nas áreas de Administração, Saúde, Educação e Cultura, Patrimônio, Lazer, Integração Social e Jurídico, todos com mandato de 3 (três) anos, permitida uma recondução consecutiva.

Parágrafo Primeiro - Os conselheiros serão eleitos em Assembleia Geral, juntamente com a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Parágrafo segundo - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Parágrafo terceiro - Os candidatos aos cargos de direção e de conselheiro fiscal poderão, também, cumulativamente, candidatar-se a um cargo setorial no Conselho Deliberativo.

Parágrafo quarto - O Conselho Deliberativo poderá formar subconselhos com membros associados de formação acadêmica nas áreas contábil, saúde, educação, social, comunicação e engenharia civil com a finalidade de oferecer suporte técnico e legal à Diretoria e ao Conselho Fiscal.

Artigo 29 O Conselho Deliberativo é órgão de consulta, de orientação e de fiscalização, cabendo-lhe:

- I - fiscalizar o cumprimento do presente estatuto, do Regimento Interno e do programa anual de atividades;
- II - opinar sobre questões técnicas, disciplinares e administrativas por solicitação da Diretoria;
- III - apresentar relatório anual das atividades desenvolvidas por cada setor à Assembleia Geral;
- IV - apresentar projetos visando à ampliação, melhoramento e funcionalidade de cada setor da associação;
- V - solicitar à Assembleia Geral destituição de membro da Diretoria e do Conselho Fiscal; e
- VI - reunir-se bimestralmente e sempre que houver necessidade, lavrando as atas em livro próprio.

DA FISCALIZAÇÃO

Artigo 30 O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria e do Conselho Deliberativo.

Parágrafo segundo - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Artigo 31 Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os livros de escrituração da entidade;
- II - examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III - apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria Executiva;
- IV - opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da associação; e
- V - apresentar diretamente à Assembleia Geral comprovante de desvio na gestão financeira da Associação.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Artigo 32 Não haverá distribuição entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicado integralmente na consecução do objeto social.

DO PATRIMÔNIO

Artigo 33 O patrimônio da Associação Assistencial Maria de Nazaré será constituído de bens, móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública, contribuições dos associados, auxílios e donativos em gênero ou espécie.

CAPÍTULO V


DAS FONTES DE RECURSOS

Artigo 34 As fontes de recursos para manutenção da Associação serão provenientes de contribuições de associados, doações, subvenções e convênios com órgãos oficiais, nacionais e internacionais, promoções de eventos, bazares, parcerias com empresas nacionais e internacionais e unidades de prestações de serviços.

Artigo 35 A Associação aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais, prestando serviços diretamente aos segmentos carentes da população, na área da assistência e desenvolvimento social.

Parágrafo único - Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Estado de São Paulo.

Artigo 36 A Associação não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob forma alguma.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA	
Ribeirão Preto - SP	
	13

MICROFILME:

043431

Artigo 37 A Associação aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Artigo 38 Em caso de dissolução ou extinção, a Associação Assistencial Maria de Nazaré destinará o eventual patrimônio líquido remanescente à associação congênere, de igual natureza e cujo objetivo social seja, preferencialmente, o mesmo que o seu, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de origem e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e ao Decreto Municipal 48/2017 e, inexistindo, a uma Entidade Pública.

Artigo 39 A Associação não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade com caráter beneficente de assistência social.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 40 A Associação Assistencial Maria de Nazaré será dissolvida por decisão da Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades.

Artigo 41 O presente estatuto poderá ser reformulado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, pela Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Artigo 42 O exercício social compreenderá o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 43 Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

Estatuto Social aprovado em Assembleia Extraordinária realizada em 25

de setembro de 2017, entrando em vigor na data de seu registro em cartório.

Ribeirão Preto, 25 de setembro de 2017.

2

[Handwritten Signature]

ZILDA TORRIERI MARTINS
Presidente

[Handwritten Signature]

JOSÉ JERONIMO DOS REIS SILVA
OAB/SP 244.637

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Nelson Luis Milanetto - Oficial Delegado
Sigrid Eduarda da Silva - Oficial Substituta
Av. Costabile Romano, 967 - Ribeirânia - Ribeirão Preto - SP - Tel.: (16) 3941-2441 - Cep 14096-360

Documento apresentado para registro, protocolado e registrado em microfilme sob No. 043431 e averbado a margem do registro No. 10635, LV.

Ribeirão Preto/SP, 24/10/2017

SIGRID EDUARDA DA SILVA
OFICIALA SUBSTITUTA

Emolumentos: R\$ 252,82 Guia: 043/2017
Inclusos valores devidos ao Estado, Ipeesp, Registro Civil, Tribunal de Justiça, Min. Público e ISSN.



2º Cartório Oficial do Reg. Civil das Pessoas Naturais do 2º Sub. do Ribeirão Preto - SP
Leonardo M. Lima - Oficial de Registro Civil
R. Coronel Luiz da Cunha, 669 - Vila Tibério - Cep 14.053-040 - Ribeirão Preto - SP - Tel.: (16) 3625-1050/3625-1053/3625-5201

Reconhecido por semelhança a firma de: ZILDA TORRIERI MARTINS

Ribeirão Preto, 25 de setembro de 2017

Em este ato da verdade. Cód. I1314090/25201/2017

Lara Belge - Escrevente Autorizada

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE. DTG: 10/24/2017

[Handwritten Signature]

Lara Belge
Escrevente Autorizada
Ribeirão Preto SP

FIRMA 1
15246
0859AA0212374 OK



ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL MARIA DE NAZARÉ

Fundada em 7 de Setembro de 1964

CNPJ nº 52.392.396/0001-63



REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA Ribeirão Preto - SP	
ANEXO	
<i>[Handwritten Signature]</i>	1

MICROFILME: 043431

ILMO.SENHOR OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE RIBEIRÃO PRETO-SP

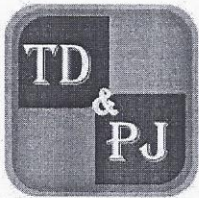
A ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL MARIA DE NAZARÉ, com sua sede à rua Romano Coró, 226 em Ribeirão Preto-SP, CNPJ n.52392396/0001-63, registrada em microfilme sob o no. 10635, representa neste ato pelo representante legal, Zilda Torrieri Martins, brasileira, casada, residente à rua Carlos de Campos, 811 Ribeirão Preto-SP., portadora da Cédula de Identidade RG.13.069.850 e o CPF No.037.539.518-03, abaixo assinado, vem requer de V.S. o registro do presente instrumento nos termos da legislação e que assim seja ARQUIVADO a ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL MARIA DE NAZARÉ.

Ribeirão Preto, 27 de setembro 2017

Zilda Torrieri Martins
presidente

	OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA Nelson Luis Milanetto - Oficial Delegado Sigríd Eduarda da Silva - Oficial Substituta Av. Costabile Romano, 967 - Ribeirânia - Ribeirão Preto - SP - Tel.: (16) 3941-2441 - Cep 14096-380
Documento apresentado para registro, protocolado e registrado em microfilme sob No.043431 e averbado a margem do registro No.10635, LV. .	
Ribeirão Preto/SP, 24/10/2017	
Sigríd Eduarda da Silva OFICIALA SUBSTITUTA	
Emolumentos: R\$ 252,82 Guia: 043/2017 Inclusos valores devidos ao Estado, Ipesp, Tribunal de Justiça, Min. Público e ISSQN.	





OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE RIBEIRÃO PRETO - SP

Av. Costabile Romano, 967 - Ribeirânia - CEP: 14096-380 - Tel.:(16) 3941-2441 - Fax: (16) 3941-2443

E-mail: contato@rtdribeirao.com.br

CNPJ: 05.681.976/0001-90

Nelson Luis Milanetto - Oficial

PROTOCOLO DE PESSOA JURÍDICA Nº:043431

Apresentante: ASSOCIACAO ASSISTENCIAL MARIA DE NAZARE, CNPJ: 52.39.2.3/96/0-00

Partes.....: ASSOCIACAO ASSISTENCIAL MARIA DE NAZARE

ZILDA TORRIERI MARTINS

Título.....: ALTERACAO DE ESTATUTO SOCIAL -

CERTIFICA que o presente título foi protocolado sob o número acima, do Livro 21, em 28/09/2017, tendo sido praticado os seguintes atos:

MF 43431, LV 21, Reg. No 10635, 1º CARTORIO	24/10/2017	R\$ 151,50	Guia Nº.: 043/2017
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

CUSTAS E EMOLUMENTOS

Emolumentos	R\$	151,50
Ao Estado	R\$	43,14
Ao IPESP	R\$	29,45
Ao Registro Civil	R\$	8,04
Tribunal de Justiça	R\$	10,37
Ao Município	R\$	3,08
Ao Ministério Público	R\$	7,24
TOTAL	R\$	252,82
Valor Depositado.....	R\$	252,82

ORIGEM DOS DEPÓSITOS

-Depósito no reingresso em DINHEIRO

RECEBI A IMPORTÂNCIA TOTAL ACIMA ESPECIFICADA, DEVENDO ESTE DOCUMENTO FAZER PARTE INTEGRANTE DO TÍTULO.

RIBEIRÃO PRETO, 24 de outubro de 2017

SIGRID EDUARDA DA SILVA - OFICIALA SUBSTITUTA

PELO INTERESSADO

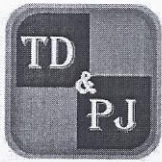
Recebi uma via da presente com o título devidamente formalizado.

Data: _____/_____/_____

Ass.: _____

Nome: _____

End.: _____



**OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DE RIBEIRÃO PRETO - SP**

Av. Costabile Romano, 967 - Ribeirânia - CEP: 14096-380 - Tel.: (16) 3941-2441 - Fax: (16) 3941-2443

E-mail: contato@rtdribeirao.com.br

CNPJ: 05.681.976/0001-90

Nelson Luis Milanetto - Oficial

PESSOA JURÍDICA - REINGRESSO DO PROTOCOLO Nº 043431 CÓDIGO: 4414806-6

Apresentante: ASSOCIACAO ASSISTENCIAL MARIA DE NAZARE
Partes: ASSOCIACAO ASSISTENCIAL MARIA DE NAZARE
ZILDA TORRIERI MARTINS
Endereço: RUA ROMANO CORO Nº 227 TAQUINHO RIBEIRAO PRETO SP
Telefone: 99962 0338 PERES
Título: ALTERACAO DE ESTATUTO SOCIAL

ENTREGUE

Título prenotado em 28/09/2017 e reapresentado dentro do prazo.

Data prevista para entrega 03/11/2017

Data para eventual devolução 03/11/2017

O efeito desta prenotação prevalecerá até o dia 29/10/2017

Valor depósito no Reingresso: R\$ 252,82

Valor total do título: R\$ 252,82

-Pagamento em DINHEIRO

Ribeirão Preto - SP, 19 de outubro de 2017

Visto: _____

Bruna Danielle Dalavale Rubio

PAGO
RTD RIBEIRÃO PRETO

IMPORTANTE:

A entrega só será feita mediante a exibição deste original, de segunda a sexta-feiras das 10:00 às 16:00 horas.

OBSERVAÇÕES:

1-) A prenotação tem validade de 30 (trinta) dias, contados de sua primeira apresentação na serventia (art. 205, da lei 6015/73); 2-) Após a data estabelecida para eventual devolução, comparecer a serventia para retirada e cumprimento das exigências.

**É OBRIGATÓRIA A
APRESENTAÇÃO
DO PROTOCOLO ORIGINAL PARA
A RETIRADA DE QUALQUER
DOCUMENTO.**